



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará  
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435)



Página(s) 1 de 12



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

E UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 042/2021**

MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº34.031.

### **TERMO DE ADESÃO: 01/2021**

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “VIDAS PRESERVADAS: O MP E A SOCIEDADE PELA PREVENÇÃO DO SUICÍDIO”

### **REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO COFINANCIAMENTO: 2020/2021**

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL ANO 2020 PARA O ANO 2021





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 042/2021

#### DECRETO Nº 042/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

***MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº34.031, DE 10 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual em comento que mantém as medidas de isolamento social para todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as Recomendações exaradas pelo Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é política pública indispensável no atual momento para eficácia no combate à disseminação da nova cepa do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Município de Itaitinga, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** que a vida dos munícipes itaitinguenses é o maior bem a ser protegido.

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Art. 1º-Ficam ratificadas *in totum*, até o dia 18 de abril de 2021, no Município de Itaitinga, as medidas de isolamento social positivadas no Decreto Estadual, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Estabelece o isolamento social e dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

#### EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

da COVID-19 no Município de Itaitinga, no período de 0:00h (zero hora) do dia 12 de abril de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de abril de 2021, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3º - Para fins da política de isolamento social serão adotadas, as seguintes medidas:

- I - a proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
- II - a manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- III - a manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
- IV - o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município;
- V - a vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- VI - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças e calçadas, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
- VIII - dever geral de proteção individual, consistente no uso de máscara de proteção.
- IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
- X - cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção; XI - estabelecimento do regime de trabalho presencial, por agendamento, respeitando o limite de capacidade de até 25%, continuando também o trabalho remoto, para todo o serviço público municipal.
- XII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
- XIII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, fica proibido o uso de qualquer, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer.

Art. 4º - Durante o isolamento social previsto neste Decreto, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h, fica vedada a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para as atividades autorizadas, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 5º - Os espaços públicos, como praças, calçadas, arezinhas, e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 6º - Permanece vedado o funcionamento de academias e parques aquáticos.

#### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E COMPORTAMENTAL

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

#### EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

#### Seção I

##### Das Atividades Econômicas

Art. 7º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Itaitinga ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades sanitárias, municipais e estaduais.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberados durante o isolamento social rígido disciplinado no Decreto municipal nº 040/2021, permanecem autorizadas a funcionar nos termos neles previstos, observadas as alterações deste Decreto.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais e estaduais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas rígidas.

#### Seção II

##### Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 8º - Ficam autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de cada sala.

§ 1º - O retorno à atividade presencial de ensino dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

Art. 9º - Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável (aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

#### Seção III

##### Das regras aplicáveis às atividades dos setores do comércio

Art. 10 - O funcionamento das atividades de comércio, durante o isolamento social previsto neste Decreto, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão às regras de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto Estadual;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua (estabelecimentos situados fora de shoppings), inclusive restaurantes, funcionará de 10h às 16h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

b) os shoppings, abrangidos os restaurantes neles situados, funcionarão de 12h às 18h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

§ 1º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 2º - As atividades liberadas nos termos deste Decreto deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos geral e setoriais.

Art. 11 - As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - No período de vigência deste Decreto, as instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observado o limite de 10% (dez por cento) da sua capacidade e obedecidas às regras estabelecidas em protocolos sanitários, geral e setorial.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Saúde e a Vigilância Sanitária, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 14 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo Único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Estadual

Art. 15 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com vigência até o dia 18 de abril de 2021.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 12 de abril de 2021.**

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

**Paulo César Feitosa Arrais**  
Prefeito Municipal

06 páginas digitadas e assinadas.  
Data supra.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERMO DE ADESÃO - TERMO DE ADESÃO: 01/2021**

#### TERMO DE ADESÃO Nº 01/2021

#### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “VIDAS PRESERVADAS: O MP E A SOCIEDADE PELA PREVENÇÃO DO SUICÍDIO”

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede na Avenida Coronel Virgílio Távora, 1710 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo César Feitosa Arrais e a **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.266/0001-68, com sede na Rua Josmo Gurgel de Araújo, 1136 - Centro, neste ato representada pela Secretária Erivanda Nogueira de Sousa Serpa e

**CONSIDERANDO** que se pode definir suicídio como um ato produzido pelo indivíduo com o objetivo de interromper sua própria vida, compondo-se o comportamento suicida de pensamentos e planos de morte;

**CONSIDERANDO** que o fenômeno do suicídio é complexo e multicausal, sendo determinantes os fatores sociais, econômicos, biológicos, culturais, além da história de vida do indivíduo, exigindo-se uma atuação intersetorial para sua prevenção e intervenção eficiente em situações de crise;

**CONSIDERANDO** que o suicídio tem múltiplas causas, sendo conhecido, de acordo com o psiquiatra Dr. Fábio Gomes de Matos, como a “doença dos D's: desesperança, desamparo, desespero, desemprego, divórcio, dependência química e depressão”;

**CONSIDERANDO** que as ações promovidas pelo Poder Público brasileiro são pontuais e superficiais;

**CONSIDERANDO** que a ausência de políticas públicas perenes de prevenção ao suicídio impede a adequada precaução e o necessário cuidado com os integrantes dos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** que o elevado número de mortes por suicídio no Ceará o fez ocupar o 5º lugar no ranking nacional no período 2011-2015, segundo o DATASUS;

**CONSIDERANDO** que a relevância e transversalidade do tema exigem a sensibilização e participação de diferentes secretarias municipais, com atuação intersetorial, no mínimo, da saúde, da assistência e da educação;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desenvolveu o Programa “Vidas Preservadas: o MP

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

e a sociedade pela prevenção do suicídio”;

**CONSIDERANDO** que o referido projeto visa conscientizar a sociedade e os gestores municipais para a prevenção ao suicídio, consistindo num conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento de uma política de prevenção do suicídio, com atuação intersetorial das diversas secretarias municipais e capacitação de profissionais de diversas áreas para a detecção de ideações suicidas e a correta abordagem e devido encaminhamentos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público promoverá, em parceria com organizações governamentais e não governamentais várias capacitações de acordo com o cronograma disponibilizado no sítio eletrônico [<http://www.mpce.mp.br/caopij/projetos/vidas-preservadas/conheca-vidas-preservadas/metodologia/cursos/>](http://www.mpce.mp.br/caopij/projetos/vidas-preservadas/conheca-vidas-preservadas/metodologia/cursos/);

RESOLVE aderir ao Programa Vidas Preservadas, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Itaitinga a:

1. Cumprir as recomendações sugeridas pelo Ministério Público;
2. Garantir a participação de servidores do Município em todas as capacitações do programa, responsabilizando-se pelo descolamento ou, enquanto durar as medidas de isolamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus, que disponibilize o equipamento necessário para a participação nos cursos por videoconferência.
3. Elaborar, no prazo de 1(um) ano após a assinatura deste termo, o Plano de Prevenção e Posvenção Municipal, com a devida realização de um diagnóstico dos casos de suicídio do município e participação de todas as secretarias municipais, em um trabalho colaborativo e articulado.

Com a assinatura abaixo, o Ministério Público reconhece, formalmente, a adesão do gestor municipal ao Programa “Vidas Preservadas: o MP e a sociedade pela prevenção do suicídio”.

ITAITINGA/CE, 13 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Paulo César Feitosa Arrais**  
Prefeito Municipal de Itaitinga

\_\_\_\_\_  
**Erivanda Nogueira de Sousa Serpa**  
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

#### DADOS DO INTERLOCUTOR NO MUNICÍPIO:

NOME: Priscila Brenda de Castro Monte  
RG: 2003012048882  
CPF: 057.000.143-94  
TEL: (85) 98718-2845  
CEL: (85) 99427-4043  
EMAIL: priscila\_brendaa@hotmail.com

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO COFINANCIAMENTO - REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO COFINANCIAMENTO: 2020/2021

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL ANO 2020 PARA O ANO 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS  
ITAITINGA/Ce

#### APRESENTAÇÃO

Considerando a importância da continuidade dos serviços, programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - FMAS do Município de Itaitinga/Ce, referentes ao cofinanciamento do Governo Federal, Estadual e Municipal, em 31 de dezembro de 2020, ficam reprogramados para execução durante o ano de 2021, em observância à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Itaitinga/Ce, como também ao exposto na Portaria Estadual/ STDS Nº329/2017 e Portaria MDS nº113/2015, a qual a regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, dá providências sobre a reprogramação de saldos, dentre outras.

Os recursos financeiros repassados pelos FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem (Art. nº 30)

Nesse sentido, fica aqui registrado o compromisso de execução dos recursos em questão, com ações inerentes às Proteções Sociais e Programas da Política de Assistência Social, respeitando o previsto nas normativas nacionais.

Itaitinga, 08 de Março de 2021

#### RECURSOS FEDERAIS ORDINÁRIOS

**1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB**  
**PISO: FMAS**  
**CONTA: 18867-0 AGÊNCIA: 3880-6**  
**SALDO EM 31/12/2020: R\$ 257.098,73**

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435)





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

## 2. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE MAC

PISO: FMAS/PSE

COTA: 20036-0 AGÊNCIA: 3880-6

SALDO EM 31/12/2020: R\$ 73.393,19

## 3. GESTÃO SUAS

PISO: IGD-SUAS

CONTA: 188646 AGÊNCIA: 3880-6

SALDO EM 31/12/2020: 210,70

## 4. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

PISO: FMAS/PBF

CONTA: 18863-8 AGÊNCIA: 3880-6

SALDO EM 31/12/2020 R\$ 67.179,30

## PROGRAMAS

## 5. CRIANÇA FELIZ

PISO: PCF

CONTA: 19812-9 AGÊNCIA: 3880-6

SALDO EM 31/1/2020: 38.042,75

## 6. ACESSUAS TRABALHO

PISO: FMAS/ACESSUAS

CONTA: 18861-1 AGÊNCIA: 3880-6

SALDO EM 31/12/2020: R\$ 0,00

## 7. BPC ESCOLA

PISO: FMAS/BPCESCOLA

CONTA: 18862-X AGÊNCIA 3880-6

SALDO EM 31/12/2020: R\$ 5.662,99

~

## RECURSOS FEDERAIS EXTRAORDINÁRIOS

## 8. RECUSOS DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-EPI ( PORTARIA 369/2020)

CONTA: 217808 AGÊNCIA 3880-6

SALDO EM 31/12/2020 R\$ 35.61,32

## 9. RECURSOS DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVIDACO

CONTA: 21779-4 AGÊNCIA 3880-6

SALDO EM 31/12/2020 R\$ 7.284,33

## RECURSOS ESTADUAIS

## 10. BENFÍCIOS EVENTUAIS

PISO: FMAS/BE

CONTA: 20473-0 AGÊNCIA: 3880-6

SALDO EM 31/12/2020: R\$ 9.023,27

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=435)





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 404 de 13 de Abril de 2021

Os valores reprogramados serão utilizados de acordo com as normativas específicas de cada Bloco de recursos.

Itaitinga/Ce, 08 de Março de

2021

**Erivanda Nogueira de Sousa Serpa**  
**Secretária do Trabalho e Assistência Social-STDS**  
Itaitinga/Ce  
anexo Link



## EQUIPE DE GOVERNO

**PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS**

Prefeito(a)



**Celso Henrique Martins Rodrigues**

Gabinete do Prefeito



**Henrique de Abreu Figueiredo**

Procuradoria Geral do Município



**Erivanda Nogueira de Sousa Serpa**

Secretaria Municipal de Trabalho e  
Assistência Social Social



**Dulce Viana Machado**

Secretaria Municipal de Saúde



**Pedro Junior Nunes da Silva**

Secretaria Municipal de Finanças



**Pedro Junior Nunes da Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico Econômico



**Pedro Junior Nunes da Silva**

Secretaria Municipal de Administração



**Arilo dos Santos Veras Junior**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Maria Goretti Martins Frota**

Secretaria Municipal de Educação



**Álvaro Rodolf Forte Martins**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Deladier Feitosa Mariz**

Secretaria de Segurança e Trânsito



**Francisco Demetrius de Sousa e Sa**

Fundo Municipal de Previdência  
Previdência



**Antonio Veranilson Matias da Silva**

Secretaria Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Pesca



**Jasiel Siqueira Nunes Machado**

Secretaria Municipal de Juventude e  
Esporte



**Jose Inacio Silva Parente**

Secretaria Municipal de Infraestrutura



**Eriton Prudencio Pires Gomes**

Secretaria da Controladoria e Ouvidoria  
Geral do Município

